

JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao § 4º do Art. 1.º do 10024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada em serviços de material gráfico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Algumas vilas do município se localizam a 50 km da sede do município, e provavelmente possuem potenciais fornecedores para o objeto que esta sendo licitado, o que acabam sendo prejudicados de participar do certame, devido o sinal de internet ser precário em nosso município em decorrência de sua localização geográfica, não dispondo de sinal de internet de qualidade, que apresenta falhas constantes, ocasionando interrupções durante os certames licitatórios, o que de certa forma gera prejuízo ao bom andamento do processo licitatório.

Os potenciais fornecedores que estão localizados em locais mais afastados da sede do município, têm condições de ofertarem preços mais vantajosos para administração, por possuírem residência no local da prestação dos serviços, e serão fatalmente prejudicados no caso da realização de pregão em sua modalidade eletrônica.

Em relação ao cenário atual pandêmico no município, está bem controlada, o comércio local aberto e com poucos novos casos de COVID 19, e mais o Decreto Municipal nº 264/2021, em seu artigo 5º, autoriza reuniões particulares com no máximo de 200 pessoas.



Em relação a sessão de abertura das propostas, o município disponibiliza de local arejado, com álcool em gel, aparelho para aferição de temperatura e máscara descartável para os participantes. Caso venha mais participantes o certame poderá ser realizado na quadra coberta próxima a prefeitura municipal.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar:

1º O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.

2º Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3º A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigência de segurança da informação: inviabilizam o uso da forma eletrônica.

4º O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

5º A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

A escolha da modalidade pregão presencial é a melhor que se adequa a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e convivência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento as outras formas elencadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Outro fator que justifica a escolha do pregão presencial é a urgência na contratação de empresa que forneça materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura de Dom Eliseu, já que sua ausência irá afetar os serviços realizados em suas secretarias.

Ressaltamos, por fim, que em períodos chuvosos a internet apresenta frequentes falhas, além das já apresentadas normalmente, bem como quedas de energia constante, algo já relatado a concessionária de energia com o devido pedido de providências, fazendo com que a licitação seja prorrogada, prejudicando assim todo o processo.

Dom Eliseu-PA 11 de maio de 2021.



ARNALDO FERREIRA ROCHA
Secretário de Administração